



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.917, de 2003

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para produtos alimentares, bem como para maquinaria, adquiridos para doação a entidades sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.

AUTOR: Deputado Carlos Nader

RELATORA: Deputada Yeda Crusius

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.917, de 2003, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aos produtos alimentares e a máquinas, equipamentos e utensílios próprios para seu preparo, acondicionamento e distribuição, quando adquiridos para doação a entidades sem fins lucrativos, registradas em órgão federal, que, respectivamente, os destinem e apliquem à distribuição gratuita a pessoas reconhecidamente carentes, tornando esses últimos inalienáveis e insusceptíveis de serem dados em garantia, apenas admitindo sua transferência, no caso de extinção da entidade beneficiária, à entidades de mesma finalidade.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação prévia da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas. Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas tais medidas. O Projeto em epígrafe, ao propor a concessão de isenção do IPI aos mencionados bens, apesar do mérito de que se reveste a iniciativa, acarreta perdas para os cofres da União, consistente no montante de receitas que deixariam assim de ser arrecadadas. Tais perdas devem, portanto, ser necessariamente estimadas, nos termos dos dispositivos supracitados. Outrossim, não foram propostas medidas que compensem o seu impacto sobre as finanças federais.

Assim, estando ausente a mencionada estimativa e não previstas medidas compensatórias que tornem fiscalmente neutra a proposta, consideramos não atendidos os requisitos exigidos em Lei, por acarretar evidente comprometimento potencial das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios financeiros, estabelecidas pela LDO para 2004, razão pela qual reputamos a proposição incompatível e inadequada financeira e orçamentariamente.

Pelo exposto, voto pela **INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2003.**

Sala da Comissão, em _____ de março de 2004.

**Deputada Yeda Crusius
Relatora**